



# Município de Timon - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Executivo

Prefeitura de  
**Timon**

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

[www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.370

### SUMÁRIO

|                                                               |   |
|---------------------------------------------------------------|---|
| DECRETO .....                                                 | 2 |
| PORTARIA .....                                                | 3 |
| SEMAG .....                                                   | 3 |
| AVISO DE LICITAÇÃO .....                                      | 4 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO .....                            | 4 |
| EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO .....                     | 4 |
| DESPACHO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO .....                   | 4 |
| AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ..... | 4 |
| EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....                         | 5 |

### GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita de Timon**

João Rodolfo do Rêgo Silva  
**Vice – Prefeito de Timon**

|                                                                          |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal                | Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama |
| Secretário Municipal de Educação                                         | Saney Santos Sampaio                          |
| Secretário Municipal de Saúde                                            | João Santos Costa                             |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                           | Ana Lúcia Vaz Ferreira                        |
| Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo          | Ulysses Halley Lima Oliveira                  |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural                            | Samuel de Sousa Silva                         |
| Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura                           | Marcus Vinicius Cabral da Silva               |
| Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão                 | Márcio de Souza Sá                            |
| Secretária Municipal de Finanças                                         | Laurieny Alves Carvalho Leal                  |
| Secretário Municipal de Habitação                                        | João Rodrigues de Azevedo Neto                |
| Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer                       | Lourival Alves de Lima Junior                 |
| Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania                     | Francisco Canindé Dias Alves                  |
| Secretário Municipal de Segurança Pública                                | Poliana Pereira Bandeira                      |
| Secretário Municipal Meio Ambiente                                       | Marcos Gomes de Sousa                         |
| Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas                   | Phillip Ângelo da Cunha Andrade               |
| Coordenadora Geral de Comunicação Social                                 | Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa              |
| Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política              | Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior             |
| Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais       | José Carlos Fernandes de Assunção             |
| Chefe da Secretaria-Geral                                                | Semiramis Antão de Alencar                    |
| Comandante da Guarda Municipal                                           | Suzyane de Sousa Bezerra                      |
| Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres                 | Hosaias Silva Oliveira                        |
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor                 | Mário Vieira de Alencar Filho                 |
| Coordenador Municipal de Defesa Civil                                    | Tarcila Maria Machado Sousa                   |
| Ouvidor do Município                                                     | Kelle Alves Veras                             |
| Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública                  | Kellyane Lima Monteiro                        |
| Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes              | Alexandre Luz                                 |
| Presidente da Fundação Municipal de Cultural                             | César Augusto Madeira Monteiro Júnior         |
| Presidente da Fundação João Emilio Falcão                                | Danilo Silva de Assunção                      |
| Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon | Dolival Pereira de Andrade                    |
| Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon                | Ronaldo Gonçalves Julio                       |
| Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon                | Leylianne Beserra de Almeida Monteiro         |
| Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon                 | Antonio Lucélio Carvalho Mendes               |
| Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon  | Lázaro Martins Araújo                         |
|                                                                          | Carlos Zangirolami Sousa Silva                |
|                                                                          | João Batista Lima Pontes                      |
|                                                                          | Levina Lenara Vieira Cabral                   |
|                                                                          | João Victor Serpa do Nascimento Delgado       |

### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
**Diagramação e Publicação**

Suporte Técnico  
**Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI**



## DECRETO

DECRETO Nº 0400, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

**“Convoca a 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Timon - MA.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, Nº 652, de 14 de dezembro de 2020 que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental – 5ª CNSM;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 660, de 05 de agosto de 2021 que aprova o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 668, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a prerrogativa das Etapas da V Conferência Nacional de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde, nº 88, de 27 de janeiro de 2022, que aprovou a 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Timon – MA;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir o Fortalecimento da Política Municipal de Saúde Mental,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental, a se realizar no dia **27 de maio**, em Timon – MA, no auditório do Centro de Treinamento Prof. Wall Ferras, com o tema: **“A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”**, subdividido em quatro eixos:

- I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania;
- II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;
- III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;
- IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

**Art. 2º.** A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal de Saúde editará portaria dispondo sobre a designação das comissões, a organização e funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental.

**Art. 4º.** O Regimento e a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde mediante Resolução/COMSAÚDE e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** As despesas com a organização da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental correrão por conta de recursos orçamentários vigente, consignado no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 29 de Abril de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0402, DE 02 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos VI, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que promoveu a organização administrativa da Prefeitura de Timon;

CONSIDERANDO que o artigo 78 e 79 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe que autoriza o Poder Executivo a completar, mediante decreto, a estrutura organizacional prevista nesta lei, desde que da criação, não resulte aumento de despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município;

## DECRETA:

## CAPÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 1º.** Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Timon-MA, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

- a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;
- f) emissão do alvará de licença;
- g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;
- h) outros serviços criados pela Administração Pública Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

- a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
- b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro municipal de contribuintes.
- c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte.
- d) emissão das guias de pagamento DAS;
- e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- g) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º. A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:

- I – Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal do Empreendedor – Governo Federal;
- II – Agente Operacional e facilitador junto a JUCEMA – Junta Comercial do Estado do Maranhão, nos processos de formalização e legalização das atividades junto esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.

**Art. 2º.** A Sala do Empreendedor:

- I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;
- II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.
- III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

## CAPÍTULO II

**DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR SEÇÃO I****DO ATENDIMENTO**

**Art. 3º.** A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor – Governo Federal, para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º. A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativo à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º. Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e ou realizar:

I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

**SEÇÃO II  
DA PESQUISA PRÉVIA**

**Art. 4º.** Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º. Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento.

§ 2º. Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º. Sendo atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor somente poderá ser realizada observando-se a legislação municipal, e o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO  
MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 5º.** Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual - MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º. No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º. Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.

§ 3º. Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 4º. A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

**Art. 6º.** Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º.** Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas

brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

**Art. 8º** Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual.

**CAPÍTULO IV  
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE  
REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO  
EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 9º.** A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º. A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - Emissão do alvará de licença;

§ 2º. É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 9º, § 1º, inciso III.

**CAPÍTULO V  
DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 10.** A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

**Art. 11.** A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do Município, no resguardo do interesse público.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 02 de maio de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

Poliana Pereira Bandeira  
Secretária Municipal de Finanças

Laurieny Alves Carvalho Leal  
Secretária Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho e do Turismo

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP

**PORTARIA**

**\*Replicação por ter saído com incorreção anterior**  
**PORTARIA Nº 0218/2022-GP**

**DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

**Nomeação de Cargo Comissionado.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA FRANCISCA SAMPAIO PAIVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.04.2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos *ex nunc* a Portaria nº 0927, de 21 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Revogar, com efeitos *ex nunc*, a Portaria nº 0927, de 21 de janeiro de 2021.

**PORTARIA Nº 0230/2022-GP**

**DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL A  
SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 051, de 19 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER Progressão ao (a) servidor (a) **JOÃO SANTOS DA COSTA**, Procurador Jurídico do Município, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, matrícula nº 145922-3, do Nível/Classe "1-PC2" para "2-PC2", conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 051, de 19 de dezembro de 2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 07 de fevereiro de 2022.

**SEMAG**

**PORTARIA Nº 006/2022/SEMAG**

**DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

**INSTAURA COMISSÃO  
ESPECIAL QUE ESPECIFICA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista a solicitação do Sr. José Ribamar Silva, através do processo administrativo nº 444/2022, acompanhado do devido parecer jurídico nº 166/2022, da Procuradoria Geral do Município, o que constitui-se de justa causa para o deflagramento da presente apuração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INSTAURAR Comissão Especial responsável para apurar os fatos evidenciados no processo administrativo nº 444/2022, com base no parecer jurídico



nº 166/2022, da Procuradoria Geral do Município, o que se constitui de justa causa para o deflagramento da presente apuração, composto por: Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2; para, sob a presidência do primeiro membro, determinando, outrossim, um de prazo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,** em 29 de Abril de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal Interino - SEMAG

Portaria nº 018/2021-GP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022 - CGCL**

**INTERESSADO:** Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado a disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.

**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 04/05/2022.

**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 16/05/2022.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h10min do dia 16/05/2022.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 010/2022

Processo Administrativo nº 461/2021

Pregão eletrônico nº 023/2021

**Fundamentação legal:** Artigo 57, inciso II combinado com o art. 65

da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Contratante:** Fundação Municipal de Cultura

**CNPJ do contratante:** 00.850.077/0001-50

**Contratada:** V R COSTA EIRELI

**CNPJ da contratada:** 21.111.336/0001-00

**Objeto:** Aquisição de permanentes em geral como: mobiliários, eletrônicos e outros.

**Vigência:** Com início na data de 02/05/2022 e encerramento em 30/12/2022.

**Dotação Orçamentária:** PROJETO/ATIVIDADE: 2152 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

**Fonte de Recurso:** 500

**Valor Global:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

**Data da Assinatura:** 02/05/2022

#### EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

**Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.**

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para construção de galerias tubulares (microdrenagem) nas vias públicas do município de Timon - MA, em especial na região do Parque Piauí - II, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos.

**Data da Sessão:** 27/04/2020 às 09:00

**Ato:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, conforme consta nos autos do processo e ata da sessão, quanto ao resultado da fase de habilitação da referida Licitação; conforme segue:

Após análise a Comissão decide pela inabilitação das empresas J S COMERCIO EIRELI, por descumprimento aos itens 8.2.1 e item 8.4 subitem 2.3 e BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA por descumprimento aos itens 8.2.1; 8.2.3.2; 8.2.3.6 e 8.4.1 letra "a". Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recurso observando-se o disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 dos atos dessa administração pública decorrentes da aplicação da Tomada de Preços nº 001/2022. Presidente da Comissão Permanente - Liliane de França Lima.

#### DESPACHO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSUNTO:** Cancelamento de registro de itens em Ata de Registro de Preços.

**Processo Administrativo nº 1147/2020.**

**Objeto:** Cancelamento do item referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020. Vinculação ao Parecer Jurídico nº 116/2022 da PGM.

Vistos, etc...

O município de Timon-MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL, aqui representada por sua Coordenadora Geral que abaixo subscreve, e fundamentada nos documentos autuados no Processo Administrativo em epígrafe, em especial ao Parecer Jurídico nº 116/2022 da Procuradoria Geral do Município de Timon-MA, que passa a vincular o presente ato, **DECIDE POR CANCELAR o item 33 adjudicado à empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.9160001-14 motivado na recusa na assinatura do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, ocasionando o descumprimento ao Edital, Termo de Referência e demais anexos referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020, que tem como objeto a aquisição de equipamentos hospitalares e materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal DR. José Firmino de Sousa, conforme os motivos e fundamentos descritos no referido parecer jurídico, Art. 25, inciso I, V do Decreto nº 0231/2021 e demais legislação aplicáveis a espécie.

Por todo exposto, em conformidade com o Artigo 38, IX, art. 49 da Lei nº 8.666/93, c.c. Art. 53 da Lei 9.784/99, resolve-se ratificar o referido parecer que passa a vincular a presente decisão, e ainda considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, para cancelar o registro e **revogar a adjudicação do item 33 a empresa EDILANE CARVALHO ARAUJO** supracitados de modo a retomar e rever os atos de homologação e adjudicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2020.

Comunique-se e

Cumpra-se.

Timon-MA, 04 de maio de 2022.

**Semíramis Antão de Alencar**

Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSUNTO:** Cancelamento de registro de itens em Ata de Registro de Preços.

**Processo Administrativo nº 1261/2021.**

**Objeto:** Cancelamento do Registro de Preços de itens em Ata de Registro de Preços nº

016.E/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2021. Vinculação ao Parecer Jurídico nº 116/2022 da PGM.

Vistos, etc...

O município de Timon-MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL, aqui representada por sua Coordenadora Geral que abaixo subscreve, e fundamentada nos documentos autuados no Processo Administrativo em epígrafe, em especial ao Parecer Jurídico nº 116/2022 da Procuradoria Geral do Município de Timon-MA, que passa a vincular o presente ato, **DECIDE POR CANCELAR o registro de preços dos itens 12, 16, 18, 26, 27, 28, 29 e 52 adjudicados à empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.177.538/0001-37, motivado no descumprimento contratual com a Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, ocasionando o descumprimento ao Edital, Termo de Referência e demais anexos referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2021, a Ata de Registro de Preços nº 016.E/2021 itens 12, 16, 18, 26, 27, 28, 29 e 52, que tem como objeto o registro de preços para futuras aquisições de mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas do Município de Timon-MA, conforme os motivos e fundamentos descritos no referido parecer jurídico, Art. 25, inciso I, V do Decreto nº 0231/2021 e demais legislação aplicáveis a espécie.

Por todo exposto, em conformidade com o Artigo 38, IX, art. 49 da Lei nº 8.666/93, c.c. Art. 53 da Lei 9.784/99, resolve-se ratificar o referido parecer que passa a vincular a presente decisão, e ainda considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, para cancelar o registro e **revogar a adjudicação dos itens 12, 16, 18, 26, 27, 28, 29 e 52 a empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** supracitados de modo a retomar e rever os atos de homologação e adjudicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2021 que deu origem a referida ata de registro de preços nº 016.E/2021.

Comunique-se e

Cumpra-se.

Timon-MA, 04 de maio de 2022.

**Semíramis Antão de Alencar**

Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - CGCL PARA OS ITENS QUE ABAIXO ESPECIFICAM**

Processo Administrativo nº 589/2022

O Município de Timon - MA, através da Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, por sua Coordenadora Geral, que no uso de suas atribuições legais e com base no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, no parecer jurídico da PGM nº 200/2022 e demais motivações e fundamentos constantes nos autos do processo administrativo nº 589/2022, resolve revogar parcialmente o ato de adjudicação e homologação realizado no Pregão Eletrônico nº 002/2021 que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisições futuras por meio de registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas do município de Timon-MA, **"apenas"** para os objetos indicados nos itens 09, 35, 44, 59, 60, 72, 76, 77, 82, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 115, 116, 117, 121, 122, 124, 125, 129, 131, 135, 136, 137, 138, 139, 144 e 145 do Termo de Referência que teve por vencedora para a empresa: **CC SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.463/0001-67, motivada pela recusa na assinatura do contrato pela empresa vencedora com a Secretaria Municipal de Educação, Contrato nº 06/2022, por inexecução de fornecimento dos itens adjudicados a empresa vencedora. Ao mesmo tempo em que comunico aos interessados a acompanhar a reabertura da sessão do processo licitatório para os itens supracitados com a convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação, mediante



mensagem no sistema nos temos do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021. Decido ainda, encaminhar os autos para a Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição, para o devido processo administrativo de responsabilização da referida empresa.

Timon - MA 26, de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**  
**- CGCL PARA OS ITENS QUE ABAIXO ESPECIFICAM**  
Processo Administrativo nº 841/2022

O Município de Timon - MA, através da Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, por sua Coordenadora Geral, que no uso de suas atribuições legais e com base no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, no parecer jurídico da PGM nº 201/2022 e demais motivações e fundamentos constantes nos autos do processo administrativo nº 841/2022, resolve revogar parcialmente o ato de adjudicação e homologação realizado no Pregão Eletrônico nº 008/2021 que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender a demanda do Município de Timon-MA, "apenas" para os objetos indicados nos **itens 12, 51, e 82** do Termo de Referência que teve por vencedora para a empresa: **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.494.673/0001-61, motivada pela recusa na assinatura do contrato pela empresa vencedora com a Secretaria Municipal de Educação, Contrato nº 31/2022, por inexecução de fornecimento dos itens adjudicados a empresa vencedora. Ao mesmo tempo em que comunico aos interessados a acompanhar a reabertura da sessão do processo licitatório para os itens supracitados com a convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação, mediante mensagem no sistema nos temos do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021. Decido ainda, encaminhar os autos para a Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição, para o devido processo administrativo de responsabilização da referida empresa. Timon - MA 26, de abril de 2022.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 01717/2021 - SEMDEST**

**FAVORECIDO:** LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL

**CARGO/FUNÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUÍS/ TIMON - MA

**PERÍODO:** DE 12/05/2022 À 14/05/2022. **QTDA:** 03 (TRÊS) DIÁRIAS

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 260,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 780,00

**FINALIDADE:** REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DA VIAGEM A SÃO LUÍS NOS DIAS 12.05.22 A 14.05.22 PARA PARTICIPAR DA IMPLEMENTAÇÃO DO SELO UNICEF 2021-2024 NO MARANHÃO, ESTARÁ REUNINDO MUNICÍPIOS DO MARANHÃO, ENTRE OS QUAIS O MUNICÍPIO DE SUA GESTÃO, PARA UM CAFÉ COM AS TRILHAS, PRESENCIALMENTE, EM SÃO LUÍS.



Assinado de forma digital  
por MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
st=PI, l=Teresina, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=20937130000162,  
ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3,  
cn=MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2022.05.04  
17:55:23 -03'00'